PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 310 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Glória.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão do Poder Executivo e componente essencial do Sistema Municipal de Ensino, que serve de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções: consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de educação será composto por 12 (onze) conselheiros titulares e respectivamente suplentes, indicados pelas representações e designados pelo Prefeito Municipal, assim disposto:

I – Representante da Secretaria de Educação do Município;
II – Representante do Poder Legislativo;
III – Representante da DIREC;
IV – Representante da APLB;
V – Representante dos Pais de alunos da Rede Municipal;
VI – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
VII- Representante dos Professores das Escolas Indígenas;
VIII – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
IX – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
X - Representante da Pastoral da Criança;
XI – Representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 02(dois) anos, admitida uma recondução de igual período.

Parágrafo Único – A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação se dará no mínimo de 1/3 a cada final de mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do conselho, por maioria simples, com um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas uma vez.

Art. 7º - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e sua representação indicará outro nome para suplência.

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada de relevância e interesse público municipal, devendo o Presidente do órgão solicitar as representatividades a dispensa desses membros para as reuniões de plenária e Câmara.

Art. 9º - As despesas geradas pelo Conselho Municipal de Educação serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - Os funcionários do Conselho Municipal de Educação serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação feita através de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede cedida pela Prefeitura Municipal de Glória, o qual terá infra-estrutura para o funcionamento devidamente organizada e mantida pela SMEC.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá 01) reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias quantas se fizer necessárias.

Art. 13º - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, assumindo conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares e 1º Grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade.

Art. 14º - São atribuições do Conselho Municipal de educação:

I – Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 dias;

II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de educação com extensão plurianual para o município, definindo as suas prioridades;

III – Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do sistema;

IV – Autorizar, credenciar, supervisionar as instituições de ensino;

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a educação no Município;

VI – Representar o sistema nos órgãos, quando solicitado, em defesa do direito a educação, nos termos dispostos em lei;

VII – Propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando do sistema de ensino;

VIII – Outras definidas no Regimento Interno.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação funcionará de fevereiro a dezembro com recesso de 15 dias entre os meses de junho a julho.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 16 de Novembro de 2004.

Tertuliano Pedro Lisbôa
Prefeito

DECRETO Nº 10 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 112, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e Lei Nº 310 de 16 de Novembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Glória, fica constituído dos seguintes membros e representações:

I – Representantes da Secretaria de Educação do Município
Titular: Maria aparecida Teixeira Lima
Suplente: Ana Paula dos Santos Monteiro

II – Representantes do Poder Legislativo
Titular: Almir César de Alcântara
Suplente: Josiel Araújo Santos

III – Representante da DIREC
Titular: Gildete Demóstenes Almeida Santos
Suplente: Maria de Fátima Demóstenes Almeida Santos

IV - Representante da APLB
Titular: Maria do Socorro da Silva Lopes
Suplente: Josélia Gomes de Souza

V - Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal
Titular: Vanuzia Pereira de Souza Silva
Suplente: Marluce da Silva Lima

Av. Presidente Ernesto Geisel, 48 Glória - BA
48610-970 – CGC Nº 14.217.335/001-70
Telefone: (75) 656.2139 / Fax: (75) 656.2148
I: WWW.prefgloria@fallnet.com.br
WWW.prefeituragloria@bol.com.br

VI – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Maria Waldeth Souza André
Suplente: Hélia Clarissa Pereira de Souza

VII – Representante dos Professores das Escolas Indígenas
Titular: Elaine Patrícia de Souza Oliveira
Suplente: Maria Clarice Cruz dos Santos

VIII – Representante do Conselho de Alimentação Escolar
Titular: Fernandina Fernandes da Silva
Suplente: Marileide Silva Souza

IX – Representantes dos Professores da Rede Municipal
Titular: Daniela de Oliveira Barbosa
Suplente: Maria Margarida Mendes Soares

X – Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Humberto Alves Júnior
Suplente: Jocelmo Araújo Castor

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 04 de Abril de 2005.

José Policarpo dos Santos
Prefeito

Av. Presidente Ernesto Geisel, 48 Glória - BA
48610-970 – CGC Nº 14.217.335/001-70
Telefone: (75) 656.2139 / Fax: (75) 656.2148
I: WWW.prefgloria@fallnet.com.br
WWW.prefeituragloria@bol.com.br

conselho criado através de lei nº 310/2004
Verificar Art. 4º, XI